



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 029/2014/SES/MT**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2014/SAD**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES, Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA-EPP**, localizada à Avenida Fernando Correa da Costa, Nº 542, Bairro Areão, CEP 78.100-000 Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 02.981.173/0001-63, neste ato representada pelo Sr. **HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO**, Portador do RG Nº 115953-4 SSP/MT e do CPF Nº 288.660.966-87, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no processo Nº 54663/2014/SES/MT, oriundo de Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 004/2014/SAD/MT, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei Nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais para atender a demanda da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”.

**Cláusula Segunda - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS**

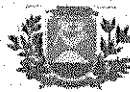
2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

**LOTE ÚNICO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                             | VALOR          | PERCENTUAL DE DESCONTO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------|
| 1    | FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE, INTERMUNICIPAL, PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE A TARIFA BÁSICA OU CHEIA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 614 DE 03/06/03/SAD. VALOR DE REFERÊNCIA R\$1,00 (UM REAL). | R\$ 695.308,00 | 7,01 %                 |

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**Clausula Terceira – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.2. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

3.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços e das obrigações contratuais;

3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

3.5. Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue os produtos;

3.9. Permitir ao pessoal da contratada, se necessário, acesso ao local da entrega dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;

3.10. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;

**Cláusula Quarta – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

4.1. Assinar o contrato com o Órgão/Entidade no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

4.2. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

2



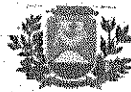
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 4.3. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a Requisição/Solicitação/Autorização previamente assinada pelo gestor responsável, tendo como tempo máximo para início o prazo de 24 (Vinte e Quatro) Horas, cabendo nos casos de descumprimento as sanções previstas neste Contrato;
- 4.3.1. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- 4.3.2. Manter contato com o CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 4.3.3. Informar e Justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), a CONTRATANTE, quando não houver passagens/bilhetes que atendam as linhas rodoviárias requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste Contrato; cabendo porem à CONTRATADA: proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venha a atender as necessidades demandadas; Em casos de omissão ou a não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Contrato.
- 4.3.4. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, quando houver necessidade de melhor fluxo e tramite processual;
- 4.3.5. Designar preposto, responsável ou colaborador, para a execução das atividades de agenciamento e fornecimento de bilhetes decorrentes deste Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços contratados;
- 4.3.6. Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;
- 4.3.7. Prestar informação a CONTRATANTE sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;
- 4.3.8. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o CONTRATANTE, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- 4.3.9. Remeter a CONTRATANTE, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções, já incluindo todos os reajustes tarifários;
- 4.3.10. Reembolsar a CONTRATANTE a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem rodoviário não utilizado, em até cinco dias úteis após a rescisão ou extinção do Contrato;
- 4.3.11. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias;
- 4.3.12. Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas pela CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a rodoviária;
- 4.3.13. Substituir os bilhetes de passagens rodoviárias não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 4.3.14. Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes nas empresas do segmento de transporte de passagens terrestres, que atenda a todas as necessidades da CONTRATANTE;
- 4.3.15. Os bilhetes fornecidos para as passagens deverão ser feitos restritamente com empresas do segmento de Transporte de Passageiros, em dia com seus débitos fiscais, trabalhistas e principalmente com Cadastro Atualizado no "CADASTUR" (Ministério do Turismo).
- 4.3.16. Fica a CONTRATADA responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas pela ANTT (Agencia Nacional de Transportes Terrestres) das prestadoras de transporte de passageiros agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste Contrato;
- 4.3.17. Entregar os bilhetes nos locais determinados pela CONTRATANTE num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação;
- 4.3.18. Apresentar os relatórios, juntamente com os comprovantes de serviços executados, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela agência CONTRATADA conforme o item 4.27.;
- 4.3.19. Sempre que solicitado fornecer relatório dos serviços executados e os demais que venham a ser solicitados, para a Auditoria - AGE e órgãos fiscalizadores;
- 4.3.20. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 4.4. Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 4.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 4.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 4.7. Emitir a CONTRATANTE, relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres executadas;
- 4.8. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo os bilhetes estarem à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 4.9. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres para rotas intermunicipais, inclusive o retorno, indo imediatamente a rodoviária quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 4.10. Disponibilizar a CONTRATANTE, um promotor de vendas munido de sistema de comunicação (telefones, fax, e-mail), entre outros meios de contato para atender as requisições que



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

4.11. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.12.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

4.13. Responsabilizar-se pelos recursos físicos (bagagens, malas) ou de qualquer informação de propriedade dos usuários do serviço e do Estado, que por ventura venha a ser colocados à disposição da equipe da empresa pelo CONTRATANTE;

4.14. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.15. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.16. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

4.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Administração Pública isento de quaisquer vínculos empregatícios com os mesmos.

4.18. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da CONTRATANTE, objetivando sempre o melhor atendimento.

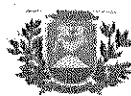
4.19. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato;

4.20. Manter em dia a regularidade documental, em especial a regularidade fiscal, para fins de recebimento, em acordo com a legislação vigente;

4.21. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.22. Cumprir as Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 suas alterações e Decreto Estadual Nº. 614/2003 suas alterações.

4.23. O valor do bilhete será o vigente no dia da "solicitação, marcação e ou agendamento";



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.24. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens rodoviárias, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

4.25. Considerando a não existência de tabela (Básica ou Yank) nos preços de "Passagens terrestres" para referência e assim usufruir do incentivo a obtenção da menor tarifa promocional conforme Art. 3º do Decreto Estadual N° 614/2003;

4.26. De acordo com a ANTT (Agencia Nacional de Transporte Terrestre), serão considerados Taxas Operacionais obrigatórias, apenas as:

- a) – Taxa de embarque;
- b) – Pedágio (quando houver);

4.27. Emitir a CONTRATANTE, relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres explicando as empresas solicitantes das passagens, constando no mínimo as seguintes informações:

**a) Para bilhetes utilizados:**

Transportadora:

Nº da requisição:

Data da emissão:

Nome do passageiro:

R.G,CPF,Data de Nascimento:

Numero de Matricula(Quando Houver)

Nº do bilhete:

Trecho(s):

Valor do Bilhete (R\$):

Desconto da Licitação (%):

Taxas aplicadas (R\$):

Valor final (R\$):

Nº da nota:

**b) Para Totais bilhetes utilizados mensal:**

Total de requisições(R\$):

Total de bilhetes(R\$):

Totais Valores Tarifas Aplicadas (R\$):

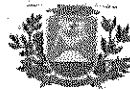
Totais Taxas Aplicadas (R\$):

Total Valor Aquisição de Bilhetes (R\$):

4.28. Dispor ou fornecer ainda qualquer informação ou dados solicitados pela CONTRATANTE sendo este pertinente ao objeto deste termo;

4.29. Os relatórios deverão ser apresentados aos órgãos contratantes, juntamente com cópia dos bilhetes impressos utilizados;

4.30. A CONTRATADA responsabilizará pelo perfeito cumprimento dos valores das especificações e do Contrato firmado, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.



### Cláusula Quinta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2. A entrega dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;
- 5.3. A fiscalização exercida na prestação do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades.

### Cláusula Sexta – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93) no prazo de 10 dias, contados da assinatura do contrato; podendo apresentá-la nas seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 6.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar os danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 6.3. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 6.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
- 6.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.6. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

### Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 21601.

**Projeto/Atividade:** 2007/2985/3917/4143/4144/4157/4245/4295/4296/4297/4298/4299/4300/4301/4304/4305/4306/4308/5114.

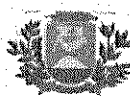
**Elemento de Despesa:** 33.90.33.

**Fonte:** 112/161/134/240/312/361.

**Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO**

- 8.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total estimado de **R\$ R\$ 695.308,00 (seiscentos e noventa e cinco mil trezentos e oito reais)**, mediante a apresentação das Nota Fiscais, devidamente atestada (itens 8.4 e 8.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 8.8), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;
- 8.2.** A empresa CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do fornecimento realizado no mês, devendo anexar à mesma: Ordem de Fornecimento com a identificação da Unidade Receptora e certidões necessárias;
- 8.3.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;
- 8.4.** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;
- 8.5.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanente e de Consumo, e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;
- 8.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;
- 8.7.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A.
- 8.8.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;
- 8.8.1.** A CONTRATADA **deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento**, os seguintes documentos:
- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
  - b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 8.9.** Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8.10. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

8.11. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.12. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

8.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.14. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

**Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com início em **28/07/2014** e término em **27/07/2015**.

**Parágrafo Único:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial".

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21.06.93;

10.2. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.4. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;



10.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente já realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.8. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.9. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei n. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

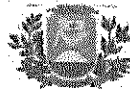
11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor contratado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

**Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

13.1. Será designado, pela Superintendência Administrativa, um Servidor qualificado ou uma comissão para exercer a função de Fiscal do Contrato, cujo encargo será acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, e que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração da CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços.

**Parágrafo Único** – O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a CONTRATADA, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.

**Cláusula Décima Quinta - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2014.

**MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**  
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

**HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO**  
Agência de Viagens Universal LTDA-EPP

Testemunhas:

**ROSANGELA DE MORAES NOGUEIRA**

RG 531981-1 SSP/MT  
CPF 495.587.141-00

**ALEX MORAES DA SILVA**

RG 18096921 SSP/MT  
CPF 034.454.201-73